



PREFEITURA DA ILHA DE  
**ITAMARACÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a proibição do financiamento público a projetos que prevejam, provoquem ou insinuem a desvalorização e vulgarização da mulher, a afloração de preconceitos raciais, sexistas e sociais, a banalização do sexo, façam apologia a atos ilícitos ou criminosos, incentivem a violência ou exponham a pessoa humana a situações de constrangimento – Lei de Moralização Cultural.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desde já vedado o financiamento público a projetos que prevejam, provoquem ou insinuem a desvalorização e vulgarização da mulher, a afloração de preconceitos raciais, sexistas e sociais, a banalização do sexo, façam apologia a atos ilícitos ou criminosos, incentivem a violência ou exponham a pessoa humana a situações de constrangimento.

**§1º.** O gestor público que descumprir o disposto no caput deste artigo, deve devolver aos cofres públicos o total do valor contratado.

**§2º.** Em caso de reincidência o gestor arcará com o dobro da multa estipulada.

**§3º.** Quando provado que não houve má-fé do gestor, responderá o artista ou o proponente do projeto pelo desrespeito a presente lei com a devolução total do valor contratado aos cofres públicos.

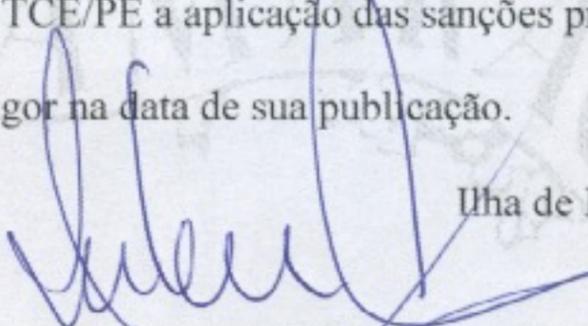
**Art. 2º** Esta Lei também se aplica a todas as contratações artísticas realizadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria de Cultura ou órgão equivalente manterão e disponibilizarão para consulta, um relatório, permanentemente atualizado, com nomes de artistas e proponentes de projetos que prevejam, provoquem ou insinuem a desvalorização e vulgarização da mulher, a afloração de preconceitos raciais, sexistas e sociais, a banalização do sexo, façam apologia a atos ilícitos ou criminosos, incentivem a violência ou exponham a pessoa humana a situações de constrangimento.

**Art. 4º** Cabe ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Política Cultural a fiscalização e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE a aplicação das sanções previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha de Itamaracá, 11 de Dezembro de 2012.

  
RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO  
Prefeito da Ilha de Itamaracá